Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados **LAURINDO CESA – PSDB** e **ARILDE TEREZINHA BRUN LONGHI – PRB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de Leis e pedem apoio dos nobres pares para a sua aprovação, o seguinte Projeto:

Projeto de Lei n° 203/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 12-Set-2011-15:47-000533-1/1

Súmula: Acrescenta alíneas "d" e "e", e parágrafo 5° ao artigo 2° e altera a redação do artigo 3° da Lei n° 1.256 de 03 de novembro de 1.993 e dá outras providências.

Art. 1° - O artigo 2°, da Lei n° 1.253 de 03 de novembro de 1993 passará a vigorar acrescido das alíneas "d" e "e" com as seguintes redações:

Art. 2°...

d) sorteio de 05 (cinco) prêmios entre os requerentes do título eleitoral com idade entre 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos, eleitores de primeira eleição e primeiro voto até o fechamento dos períodos estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

e) sorteio de 05 (cinco) prêmios entre os eleitores que transferiram o seu domicílio eleitoral para o município de Pato Branco até o fechamento dos períodos estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

Art. 2° - O art. 2ª da Lei n° 1.253 de 03 de novembro de 1993 passará a vigorar acrescido do § 5° com a seguinte redação:

Art. 2°...

§ 5° - Entende-se por período a data determinada pela Justiça Eleitoral após o término de uma eleição até o prazo fixado para se habilitar e ser apto a votar na eleição seguinte.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

Art. 3º - O art. 3º da Lei nº 1.253, de 03 de novembro de 1.993 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 3º - Serão cientificados e encaminhado cópias dos regulamentos dos concursos a Direção dos estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus do município de Pato Branco e aos Escrivães e Juízes Eleitorais existentes no Município que deverão encaminhar a lista com os nomes dos novos eleitores e dos eleitores transferidos ao Departamento competente para poderem participar dos sorteios conforme estabelecido no caput do parágrafo único do artigo 4º.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2011.

LAURINDO CESA
Vereador - PSDB
PROPONENTE

ARILDE TEREZINHA BRUN LONGHI
Vereadora - PRB
PROPONENTE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 203/2011

O Projeto de Lei que acrescenta e modifica alguns dispositivos na Lei 1.256 de 03 de novembro de 1.993 tem por objetivo torná-la mais conhecida pela comunidade e ao mesmo tempo incentivar a qualificação eleitoral dos nossos jovens que ao completarem a idade necessária para votar, compareçam ao cartório eleitoral e façam o requerimento do Título de Eleitor para se habilitarem a exercer o exercício do voto e de sua cidadania em todas as eleições no decorrer de sua vida. Também o projeto tem o objetivo de incentivar e estimular aos moradores do município que aqui residem, estudam e trabalham, que tem endereço e emprego consolidado, que também eles façam a transferência do seu domicílio eleitoral para o município de Pato Branco. Com mais população e eleitores aqui domiciliados o município tem mais força e poder perante os governos estadual e federal e outros departamentos e autoridades constituídas a reivindicar obras e verbas para as mais variadas e diferentes atividades de infra-estrutura viária e rodoviária, na saúde, educação, segurança, transporte coletivo e outras atividades fundamentais para o progresso, desenvolvimento e qualidade de vida de sua população. Portanto, o projeto de lei ora exposto para análise das assessorias, pareceres das comissões e discussão e deliberação plenária tem o único e exclusivo objetivo: incentivar os jovens a se interessar e participar na elaboração e discussão de boas e necessárias práticas e ações de cidadania e de políticas públicas de qualidade para a sua cidade e da mesma forma incentivar também as pessoas que aqui residem, mas que ainda continuam com seu domicílio eleitoral em outras cidades que façam espontaneamente a sua respectiva transferência, que além de colaborar com o aumento do número de eleitores e de habitantes, fortalece e consolida a economia do município e concorrem ao sorteio de importantes e valiosos prêmios.

Pensemos nisso o município agradece.

Pato Branco, 12 de setembro de 2011.

Laurindo Cesa
Vereador – PSDB
Proponente

Arilde Terezinha Brun Longhi
Vereadora - PRB
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

LEI Nº 1256/1993

DATA: 3 de novembro de 1993.
SÚMULA: Institui campanha anual de qualificação eleitoral, com distribuição de prêmios.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída campanha anual para estimular a inscrição e transferência de eleitores, com distribuição de prêmios.

Parágrafo único. O Poder Executivo providenciará todas as condições necessárias para que a Justiça Eleitoral tenha condições de atingir as metas constantes do "caput" deste artigo.

Art. 2º - A premiação será oferecida pelo Município, ou pessoas físicas ou jurídicas que patrocinem a campanha prevista no artigo 1º desta Lei, às entidades públicas ou privadas que conseguirem as maiores quantidades, respectivamente, de inscrições e transferências de eleitores para o Município, na ordem seguinte:

a) 1º (primeiro) e 2º (segundo) prêmios, às Diretorias e Grêmios Estudantis das escolas públicas e particulares, situadas no perímetro urbano do Município de Pato Branco;
b) 1º (primeiro) e 2º (segundo) prêmios, às Associações, Comunidades ou Escolas, situadas na área rural do Município de Pato Branco;
c) 1º (primeiro) e 2º (segundo) prêmios, às Associações de Moradores dos Bairros do Município de Pato Branco.

§ 1º. Os valores poderão ser substituídos por equipamentos, obras ou melhorias, em benefício das Escolas, Comunidades e Associações que tiverem direito à premiação, de comum acordo entre o Poder Executivo e os vencedores da campanha a que se refere a presente Lei.

§ 2º. Participarão obrigatoriamente da regulamentação do concurso e das decisões relativas as entregas dos prêmios, instituídos por esta Lei, os seguintes representantes:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo;
b) 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;
c) 1 (um) representante da União das Associações de Moradores de Pato Branco;
d) 1 (um) representante da ACIPB - Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, e
e) 1 (um) cidadão pato-branquense, indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

§ 3º. O Município dará ampla publicidade da Campanha de Alistamento Eleitoral, através dos meios de comunicação locais.

§ 4º. A campanha referida no "caput" deste artigo dar-se-á no primeiro semestre de cada ano, podendo o Município encarregar entidades de representação com abrangência municipal, como: entidades estudantis, escolas públicas e privadas, clubes de serviço, associações e comunidades interioranas, associações de moradores e entidades de classe e associativas.

Art. 3º - Serão cientificados e encaminhadas cópias dos regulamentos dos concursos aos Escrivões e Juizes Eleitorais existentes no Município.

Art. 4º - O Departamento de Educação promoverá, anualmente, no mês de agosto, concurso de redação com o tema "CONSCIÊNCIA CÍVICA DO VOTO", destinado à estudantes do Município, com premiação do vencedor.

Parágrafo único. Ficará a cargo do Departamento de Educação, regulamentar, estabelecer o prêmio e divulgar o concurso referido no "caput" deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 3 de novembro de 1993.

Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 14 de setembro de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 203/2011

O insigne vereador Laurindo Cesa (PSDB) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 1.256, de 3 de novembro de 1993, bem como acrescentar elementos novos à referida legislação.

Na justificativa aduz, em síntese, que o projeto tem por objetivo tornar a lei 1.256/1993 "*mais conhecida pela comunidade e ao mesmo tempo incentivar a qualificação eleitoral dos nossos jovens*", buscando, ainda, o maior número possível de transferência de títulos eleitorais para o nosso Município.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

Trata-se de proposição legislativa que visa apenas e tão-somente alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 1.256/1993, que instituiu no âmbito municipal a campanha anual de qualificação eleitoral, buscando, em suma, aumentar o número de inscrição e transferência de títulos eleitorais em Pato Branco.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de resolução conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

De mais a mais, recomendamos que na redação final do projeto se substitua o número da lei constante dos artigos, para fazer constar Lei nº 1.256, e não Lei nº 1.253.

Ante o exposto, é o parecer favorável à normal tramitação do projeto.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Protocolo Ger. - Set-2011 - Fls. 01052-1/2
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N°203/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n°203/2011**, de autoria dos vereadores **LAURINDO CESA- PSDB** e **ARILDE TEREZINHA BRUN LONGHI- PRB**, para o qual buscam autorização legislativa para acrescentar alíneas "d" e "e", e parágrafo 5° ao artigo 2° e alterar a redação do artigo 3° da lei n° 1.256 de 03 de novembro de 1.993.

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 23 de setembro de 2011.

Laurindo Cesa – PSDB - Presidente

Guto Silva - DEM - Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Set-2011-11:16-010641-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 28-Set-2011-15:37-010669-1/3

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PDT

Exmo Sr.
Claudemir Zanco
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 28/9/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Os vereadores infra-assinados membros da Comissão de Políticas Públicas, **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Valmir Tasca - DEM** e **Vilmar Maccari – PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando que o mesmo analise e posteriormente emita parecer sobre o **Projeto de Lei nº 203/2011** que acrescenta alíneas "d" e "e" e parágrafo 5º ao artigo 2º e altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1.256, de 03 de novembro de 1993 e dá outras providências, conforme cópia em anexo.

Esta solicitação se faz necessária para melhor análise e posterior emissão de parecer ao Projeto de Lei nº 203/2011.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 28 de setembro de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio
Vereador – PMDB

Valmir Tasca
Vereador – DEM

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun... Pato Branco
Fls. 09

Ofício nº 469/2011

Pato Branco, 29 de setembro de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2011:

1. Da vereadora **Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB,** solicitando que através do departamento competente, estude a possibilidade de realizar serviços de melhoria e outras providências, para o Terminal Rodoviário José Cattani, conforme segue: designar um profissional para manter a segurança durante o período noturno; designar um funcionário para fazer a limpeza da parte externa; manter a limpeza nos sábados e domingos; providenciar a colocação de lixeiras grandes, na praça e na parte externa próximo ao ponto de táxi; providenciar a execução dos serviços de limpeza e pintura da calçada ao redor do Terminal Rodoviário; providenciar a substituição do forro vazado por PVC para amenizar a temperatura. O pedido se justifica para garantir segurança e conforto a todos que utilizam o Terminal, considerando também que houve um aumento significativo de estudantes, oriundos de diversos municípios.

2. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** solicitando que através do departamento competente, providencie, com urgência, a execução dos serviços com rolo compactador pesado, para a manutenção e nivelamento do cascalho em toda a extensão da estrada municipal que passa pelas propriedades das famílias Atz, Copatti, Cadorin, e outras, na comunidade de Fazenda da Barra.

3. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando enviar a esta Casa de Leis cópia dos mapas com a localização dos terrenos citados no **projeto de lei nº 205/2011**, mensagem 157/2011, que autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis. Justifica-se a solicitação, com objetivo de analisar com mais propriedade a matéria para, posteriormente, apresentar o parecer.

4. Dos vereadores **Claudemir Zanco – PPS e Laurindo Cesa – PSDB,** com fundamento nos itens I e II do artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, solicitando que através do departamento competente, seja providenciado com urgência os reparos necessários na cabeceira da ponte sobre o Rio Cachoeirinha, próximo à residência do Senhor Valmor Zanco, entre as Comunidades de Nossa Senhora do Carmo e São João Batista, atendendo solicitação do motorista do ônibus do transporte escolar.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun... Fls. 10

5. Dos vereadores **Osmar Braun Sobrinho – PR e Vilmar Maccari – PDT**, com fundamento nos itens I e II do artigo 175 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, solicitando que através do departamento competente, seja fiscalizada a aplicação da Lei nº 3.536/2011, de 17 de março de 2011, que acrescenta e altera disposições da Lei nº 2.614, de 26 de abril de 2006, que proíbe a distribuição de propagandas mediante fixação de panfletos em veículos estacionados em vias e logradouros públicos. ("Art. 1º-A. Fica também proibida a distribuição de panfletos para ocupantes de automóveis aguardando o fluxo, parados em semáforos, rotatórias e em congestionamentos, em via pública do sistema viário do Município Pato Branco." Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2.614, de 26 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Não se aplicam as disposições desta lei aos panfletos de propagandas distribuídos a pedestres, os quais obrigatoriamente deverão conter no rodapé em negrito, mensagem de cunho educativo e informativo, com os seguintes dizeres: I – Não jogue este folheto em vias públicas; II – Doe sangue, doe vida; III – Colabore com a limpeza da cidade; IV – Evite a contaminação ambiental, preserve a natureza; V – Ajude e faça a sua parte no combate a dengue; VI – Respeite o patrimônio público, um dia você pode precisar dele.") Nos últimos dias recebemos reclamações de diversos motoristas, que ao transitar com seus carros nas vias urbanas do município se deparam com a distribuição de panfletos, conforme fotos e panfletos **anexos**.

6. Dos vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB, Laurindo Cesa – PSDB e William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando informar esta Casa de Leis, quais os serviços que foram executados pelo conjunto de máquinas que fazem os trabalhos de recuperação e conservação de estradas, bem como, quais comunidades do interior do Município foram atendidas no período de 1º de agosto a 25 de setembro de 2011.

7. Dos vereadores **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Valmir Tasca - DEM** e **Vilmar Maccari – PDT**, membros da Comissão de Políticas Públicas, solicitando que através do departamento competente, seja analisado e posteriormente emitido parecer sobre o **Projeto de Lei nº 203/2011**de autoria dos **Vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB e Laurindo Cesa – PSDB,** que acrescenta alíneas "d" e "e", e parágrafo 5º ao artigo 2º e altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1.256, de 3 de novembro de 1993, conforme cópia **anexa**. A solicitação se faz necessária para melhor análise e para posteriormente os membros da Comissão de Políticas Públicas possam emitir parecer a referida matéria.

Respeitosamente.

Claudemir Zanco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 25-Out-2011-16h02-00052-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 203/2011

Os Vereadores Arilde Terezinha Brun Longhi – PRB e Laurindo Cesa - PSDB, propõem o Projeto de Lei nº 203/2011, que tem por finalidade alterar dispositivos da Lei nº 1.256, de 3 de novembro de 1993, bem como acrescentar elementos novos à referida legislação.

A justificativa é que o projeto tem por objetivo tornar a Lei nº 1.256/1993 mais conhecida pela comunidade e ao mesmo tempo incentivar a qualificação eleitoral dos nossos jovens, buscando, ainda, o maior número possível de transferência de títulos eleitorais para o nosso Município.

Portanto, trata-se de proposição legislativa que visa apenas e tão somente alterar e acrescentar dispositivos a Lei nº 1.256/1993, que institui no âmbito municipal a campanha anual de qualificação eleitoral, buscando, em suma, aumentar o número de inscrição e transferência de títulos eleitorais em Pato Branco.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 26 de outubro de 2011.

Guilherme Sebastião Silverio (PMDB) - Membro

Valmir Tasca (DEM) - Presidente

Vilmar Maccari (PDT) – Membro - Relator

Ofício nº 469/2011

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 12 Visto

Ofício nº 069/2011/AAL

Pato Branco, 10 de outubro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 10-Out-2011-17:42-01.0014-1/2

Senhor Presidente,

Vimos respeitosamente a presença de Vossa Excelência para encaminhar resposta ao Projeto de Lei 203/2011, de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB e Laurindo Cesa – PSDB:

Analisando a matéria em questão, o Executivo Municipal não se opõe ao supracitado Projeto, em acrescentar as alíneas D e E e § 5º do art. 2º e altera redação do art. 3º da Lei nº 1.256, de 3 de novembro de 1993.

Diante da solicitação, informamos que somos de parecer favorável ao Projeto de Lei.

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATO

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco Fls 13 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 203/2011

Buscam os nobres vereadores **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB** e **Laurindo Cesa - PSDB**, obter apoio desta Casa de Leis para aprovação do **Projeto de Lei nº 203/2011**, que tem por objetivo acrescentar alíneas "d" e "e", e parágrafo 5° ao artigo 2° e altera a redação do artigo 3° da Lei n° 1256 de 03 de novembro de 1993 e dá outras providencias.

Segundo justificativa, o projeto em questão tem o objetivo de tornar a Lei n° 1256/1993 mais conhecida pela comunidade, incentivar os jovens na sua qualificação eleitoral, além de incentivar a transferência do maior número possível de títulos eleitorais de pessoas que residem, estudam e trabalham no nosso Município.

Desta feita, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 10 de novembro de 2011.

Osmar Braun Sobrinho – PR – Presidente

Arilde Longhi

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB

Nelson Bertani – PDT – Relator

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 203/2011

Acrescenta alíneas "d" e "e", e § 5º ao artigo 2º e altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1.256, de 3 de novembro de 1993 e dá outras providências.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.256, de 3 de novembro de 1993, passará a vigorar acrescido das alíneas "d" e "e", com as seguintes redações:

Art. 2º...

"d) sorteio de 05 (cinco) prêmios entre os requerentes do título eleitoral com idade entre 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos, eleitores de primeira eleição e primeiro voto até o fechamento dos períodos estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

e) sorteio de 05 (cinco) prêmios entre os eleitores que transferiram o seu domicílio eleitoral para o município de Pato Branco até o fechamento dos períodos estabelecidos pela Justiça Eleitoral."

Art. 2º O art. 2ª da Lei nº 1.256, de 3 de novembro de 1993, passará a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

"Art. 2°...

§ 5° Entende-se por período a data determinada pela Justiça Eleitoral após o término de uma eleição até o prazo fixado para se habilitar e ser apto a votar na eleição seguinte."

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 1.256, de 3 de novembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Serão cientificados e encaminhadas cópias dos regulamentos dos concursos, os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior do Município de Pato Branco e aos escrivães e juízes eleitorais existentes no Município que deverão encaminhar a lista com os nomes dos novos eleitores e dos eleitores transferidos ao Departamento competente para poderem participar dos sorteios conforme estabelecido no "caput" do parágrafo único do artigo 4º."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 203/2011, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 1º DE DEZEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5343 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.724, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Acrescenta alíneas "d" e "e", e § 5º ao artigo 2º e altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1.256, de 3 de novembro de 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Patraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.256, de 3 de novembro de 1993, passará a vigorar acrescido das alíneas "d" e "e", com as seguintes redações:

Art. 2º...

"d) sorteio de 05 (cinco) prêmios entre os requerentes do título eleitoral com idade entre 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos, eleitores de primeira eleição e primeiro voto até o fechamento dos períodos estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

e) sorteio de 05 (cinco) prêmios entre os eleitores que transferiram o seu domicílio eleitoral para o município de Pato Branco até o fechamento dos períodos estabelecidos pela Justiça Eleitoral."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.256, de 3 de novembro de 1993, passará a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

"Art. 2º...

§ 5º Entende-se por período a data determinada pela Justiça Eleitoral após o término de uma eleição até o prazo fixado para se habilitar e ser apto a votar na eleição seguinte."

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 1.256, de 3 de novembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Serão cientificados e encaminhadas cópias dos regulamentos dos concursos, os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior do Município de Pato Branco e aos escrivães e juízes eleitorais existentes no Município que deverão encaminhar a lista com os nomes dos novos eleitores e dos eleitores transferidos ao Departamento competente para poderem participar dos sorteios conforme estabelecido no "caput" do parágrafo único do artigo 4º."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 203/2011, de autoria do vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de novembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 3 E 4 DE DEZEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5345 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.734, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

Acrescenta alíneas "d" e "e" e § 5º ao artigo 2º e altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1.256, de 3 de novembro de 1993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.256, de 3 de novembro de 1993, passará a vigorar acrescido das alíneas "d" e "e", com as seguintes redações:

"Art. 2º...

"d) sorteio de 05 (cinco) prêmios entre os requerentes do título eleitoral com idade entre 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos, eleitores de primeira eleição e primeiro voto até o fechamento dos períodos estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

e) sorteio de 05 (cinco) prêmios entre os eleitores que transferiram o seu domicílio eleitoral para o município de Pato Branco até o fechamento dos períodos estabelecidos pela Justiça Eleitoral."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.256, de 3 de novembro de 1993, passará a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

"Art. 2º...

§ 5º Entende-se por período a data determinada pela Justiça Eleitoral após o término de uma eleição até o prazo fixado para se habilitar e ser apto a votar na eleição seguinte."

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 1.256, de 3 de novembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Serão cientificados e encaminhadas cópias dos regulamentos dos concursos, os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior do Município de Pato Branco e aos escrivães e juízes eleitorais existentes no Município que deverão encaminhar a lista com os nomes dos novos eleitores e dos eleitores transferidos ao Departamento competente para poderem participar dos sorteios conforme estabelecido no "caput" do parágrafo único do artigo 4º."

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 203/2011, de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi e Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de novembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Republicado por erro material.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 203/2011

Nº DO PROJETO: 203/2011

RECEBIDO EM: 12 de setembro de 2011

SÚMULA: Acrescenta alíneas "d" e "e", e parágrafo 5º ao artigo 2º e altera a redação do artigo 3º da Lei nº 1256, de 3 de novembro de 1993 e dá outras providências.
(A Lei nº 1256, de 3 de novembro de 1993, instituiu campanha anual de qualificação eleitoral, com distribuição de prêmios - para estimular a inscrição e transferência de eleitores, com distribuição de prêmios)

AUTORES: Vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB e Laurindo Cesa – PSDB.

LEITURA EM PLENÁRIO: 12 de novembro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 14 de setembro de 2011
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 26 de setembro de 2011
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 31 de outubro de 2011
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de novembro de 2011.
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de novembro de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – PSD, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de novembro de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 594/2011

Lei nº 3724, de 30 de novembro de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5343, do dia 1º de dezembro de 2011.

REPUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5345, dos dias 3 e 4 de dezembro de 2011.